



COMISSÃO DE REDAÇÃO 1º PERÍODO LEGISLATIVO da 8ª LEGISLATURA (2025 – 2028)

PARECER – 2025

Assunto: **Projeto de Lei nº 191/2025**

Ementa: **Institui o Código da Cidadania Fiscal, o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), o Sistema de Procurações Eletrônicas (e-PROCURAÇÃO) e dá outras providências.**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

RELATÓRIO

A Comissão de Redação, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que dispõe sobre a competência de redigir os projetos elaborados pela Câmara em sua fase final, bem como auxiliar a Mesa em outros atos que se fizerem necessários, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Após a aprovação do projeto que deu origem ao **Autógrafo de Lei nº 969/2025**, que **institui o Código da Cidadania Fiscal, o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), o Sistema de Procurações Eletrônicas (e-PROCURAÇÃO) e dá outras providências**, esta Comissão, ao proceder à conferência da redação final, verificou a necessidade de ajustes redacionais e técnicos com o objetivo de assegurar maior precisão normativa, correção gramatical e conformidade com as normas de técnica legislativa.

ANÁLISE E AJUSTES REALIZADOS

1. Correções de grafia e uniformização textual

- Art. 1º – trecho: “... e instituío o Domicílio Eletrônico...” → **Correção:** “... e institui o Domicílio Eletrônico...”.
- “expontaneidade” (art. 34) → **espontaneidade**.
- “justifiva” (art. 9º) → **justificativa**.
- “distribuida” (art. 34) → **distribuída**.
- “obrigatório o aceite” (art. 18) → **“é obrigatório o aceite”**.

2. Numeração de capítulos

Verificou-se **duplicidade de numeração**, havendo dois *Capítulos VI* (um referente ao e-CAC e outro ao Acesso por Representação).

O segundo deve ser **renumerado para Capítulo VIII**, com o consequente **ajuste sequencial dos capítulos seguintes**.

Além disso, o último capítulo está incorretamente indicado como **“CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A forma correta é “CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, conforme a sequência do texto legal.

3. Referências legislativas

No texto, deve constar:

“Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, e não “de 1.990”.

4. Redação dos parágrafos únicos

Conforme o **Manual de Redação da Presidência da República** e a **Lei Complementar nº 95/1998**, quando um artigo possuir apenas um parágrafo, deve-se utilizar a expressão “**Parágrafo único**”, e não “§ 1º”.

Correção aplicável aos **artigos 8º e 11**.

5. Estrutura dos itens e enumerações

O § 7º apresenta enumeração verticalizada sem o uso de **incisos ou alíneas**, o que contraria o art. 11 da LC nº 95/1998, que determina a utilização de **incisos em algarismos romanos (I, II, III...)**, e, se necessário, **alíneas em letras minúsculas (a, b, c...)**.

Forma recomendada:

- cada inciso deve iniciar com letra minúscula, finalizar com ponto e vírgula, e o último com ponto final.

Conforme dispõe o art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, a numeração dos artigos deve ser **ordinal até o nono** (Art. 1º a Art. 9º) e **cardinal a partir do décimo** (Art. 10., Art. 11., Art. 12., etc.), de modo que a forma apresentada no projeto encontra-se incorreta e deve ser ajustada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação **opina favoravelmente à redação final do Projeto de Lei nº 191/2025**, com as **adequações gramaticais, técnicas e formais acima descritas**, ressaltando que **não houve qualquer modificação de mérito** no conteúdo aprovado em plenário.

Porto Real – RJ, 14 de novembro de 2025.

Jonas Fernando da Silva
Vereador – Relator

Luis Fernando da Silva
Presidente da Comissão de Redação

Anderson Martins Florentino
Vereador - Membro

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

